

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
27.03.2017
ÀS *09:59* Horas
Ass.: *[assinatura]*

EMD N° 04/2017

PROTOCOLO: 513/2017

AUTOR: VEREADOR EDUARDO VIRISSIMO – PP

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2017

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise a EMD N° 04/2017, que “revoga a alínea “h”, do inciso II, do artigo 3°, artigo 166, inciso VIII e artigos 241 a 246, todos da Lei Complementar n° 183/2013 que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e Estabelece Normas Gerais Suplementares em Matéria de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves”, exara o seguinte parecer:

Conforme a RESOLUÇÃO N° 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves”, a proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

TÍTULO IV

Das Proposições

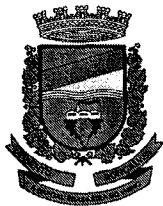
CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 89. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Art. 90. As proposições poderão consistir em:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;*
- b) projeto de lei complementar ou ordinária;*
- c) projeto de decreto legislativo;*
- d) projeto de resolução;*
- e) projeto substitutivo;*
- f) emenda;*
- g) requerimento;*
- h) pedido de informações;*
- i) recurso;*
- j) mensagem retificativa;*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

- k) moção;
- l) indicação;
- m) pedido de providências

CAPÍTULO V

Das Emendas e Subemendas

Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

I - emenda supressiva é a que erradica qualquer parte de outra proposição;

II - emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outra emenda e desta com o texto,

por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;

III - emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de uma proposição

quando alterar substancialmente o seu sentido;

IV - emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;

V - emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição.

Além disso, a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é favorável.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezessete.


Vereador Volnei Christofoli

Presidente

SEM ASSINATURA

Vereador Agostinho Petrolí

Vice-Presidente


Vereador Gustavo Sperotto

1º Suplente